



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O **EURO-AMERICANO** EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/A INSTALAÇÃO DO 40 JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC DA CAPITAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e o **EURO-AMERICANO** EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA TECNOLOGIA S/A, com inscrição no CNPJ/MF nº 37.174.034/0003-74, nome fantasia: Centro Universitário Metropolitano da Amazônia - UNIFAMAZ, com sede na Avenida: Visconde Souza Franco, n.72, Bairro: Reduto, CEP: 66.053-000, Fone: (091) 3222-7560, neste ato representada Sua Magnificência, Senhora Reitora, ADRIANA LETÍCIA DOS SANTOS GORAYEB, portador(a) da matrícula n.º 060036 e da carteira de identidade nº 27xxxx1 SSP/PA, acordaram e ajustaram celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010; na Resolução nº 015/2016-GP, de 01 de junho de 2016 e na Instrução Normativa 01/2024-TJPA, de 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - Centro Universitário Metropolitano da Amazônia para a instalação e o funcionamento do 4º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC UNIFAMAZ, visando a realização de sessões pré - processuais, processuais através da utilização de métodos autocompositivos de solução de













conflitos e atendimentos de cidadania, nos termos e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justica.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA OUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem-se atribuições do TRIBUNAL:

- a) Definir os procedimentos e rotinas de funcionamento do CEJUSC, a serem adotados pelo corpo funcional, Mediadores e Conciliadores, a fim de manter a uniformidade e a padronização com as demais Unidades judiciais;
- b) Designar os servidores que comporão o corpo funcional do CEJUSC;
- c) Capacitar o corpo funcional do CEJUSC para aplicação dos procedimentos e rotinas necessários para o funcionamento da unidade;
- d) Realizar Curso de Formação de Mediação Judicial e/ou Conciliação Judicial para capacitar os funcionários e os demais indicados que atuarão como mediadores e conciliadores no CEJUSC;
- e) Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflito;
- f) Designar Juiz de Direito para exercer a função de Coordenador do CEJUSC, que ficará responsável pela administração do mesmo, supervisão dos servidores, mediadores e conciliadores
- g) Homologar judicialmente os acordos obtidos no CEJUSC, com exceção das demandas processuais, que serão homologadas pela Juiz da Unidade de origem do processo;
- h) Fornecer placa de instalação, a ser fixada externamente, em local visível ao público, conforme modelo padrão do Tribunal;
- i) Fornecer os computadores para os servidores que serão designados para o CEJUSC.

TJPA-MEM-2024/25657













PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem-se atribuições do CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DA AMAZÔNIA – UNIFAMAZ:

- a) Disponibilizar e manter em condições de funcionamento, espaço físico para instalação e funcionamento do CEJUSC, de acordo com a estrutura indicada pelo tribunal, com especial atenção a necessidade de sigilo das sessões de conciliação e mediação judiciais;
- b) Fornecer mobiliário para composição de cada setor que compõe o CEJUSC;
- c) Fornecer material de consumo e expediente necessários ao funcionamento do CEJUSC;
- d) Serão da responsabilidade da conveniada as despesas atinentes aos meios de comunicação entre o CEJUSC e os usuários, tais como Correios ou outros que cumprirem este objetivo;
- e) Fornecer e fixar identificação visual externa, em local visível ao público, contendo logotipo oficial do TRIBUNAL, do NUPEMEC, da UNIFAMAZ, bem como o nome completo do CEJUSC;
- f) Participar conjuntamente com o CEJUSC de atividades culturais, educativas e de cidadania que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e conciliação e mediação de conflitos;
- g) Fornecer os computadores que atenderão as salas de sessão de mediação, bem como, as impressoras em quantidade que atenda ao CEJUSC.
- h) Designação/contratação de um funcionário para compor o quadro de servidores do CEJUSC.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será conduzida pelos senhores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No âmbito do TJPA a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade do servidor Lucyan Victor de Almeida Chaves, matrícula: 155977, lotado no NUPEMEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No âmbito do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade da

TJPA-MEM-2024/25657

HSA









senhora Márcia Dianarú da Silva Adrião, matrícula: 061096, lotada no setor: CEJUSC UNIFAMAZ.

CLAUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentre de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação do outro partícipe, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO DE ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus representantes, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, comprometendo-se em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto n.º 11.129/22.

TJPA-MEM-2024/25657 HSA











PARÁGRAFO ÚNICO - A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes dos partícipes, empresas afiliadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

CLÁSULA DÉCIMA - DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O TJPA não assumirá responsabilidade por qualquer remuneração, inclusive gratificações, destinada aos estagiários, ao coordenador de trabalho e aos conciliadores e mediadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa cláusula visa delimitar a obrigação financeira do Tribunal em relação a esses profissionais, garantindo transparência e evitando conflitos futuros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

- I Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e
- II Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO















O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém – PA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais, não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quantos às cláusulas deste Acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém, 03 de junho de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TJ/PA

ADRIANA LETÍCIA DOS SANTOS GORAYEB

REPRESENTANTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DA AMAZÔNIA – UNIFAMAZ

TESTEMUNHAS:

NOME: Sorque

NOME: Rosomorela Santo

CPF:

CPF: 598.039.322.68

TJPA-MEM-2024/2565

HSA





Diploma e/ou Histórico escolar;

Comprovante de que atue na área (currículo ou carteira profissional). Declaração de Responsabilidades (conforme modelo constante no Anexo II). Entrega do Edital: no site da Defensoria: https://defensoria.pa.def.br/ ou no www.compraspara.pa.gov.br ou ainda na Defensoria Pública do Estado do Pará sito a Rua Padre Prudêncio nº. 154, 2º andar - CLCC, Campina, Belém – Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitação@defensoria.pa.def.br.

Responsável pela chamada: Tássia de Fátima do Rego Pereira - Presidente da Comissão Especial de Contratação.

Ordenador: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO. Defensor Público Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1081027 AVISO DE CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA Nº 01/2024

PROCESSO № 2023/695141

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, FORMADAS NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, EM PARTICIPAR DE SORTEIO VISANDO A FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA PROCESSO LICITATÓRIO DE SELEÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos.

A Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio da Comissão Especial de Contratação, designada pela Portaria nº 16/2024, de 16/04/2024, publicada no DOE nº 35.788, de 18/04/2024, com a devida autorização expedida pelo Defensor Público Geral e de conformidade com a Lei nº 12.232/2010 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo as inscrições, iniciando no dia 05 de junho de 2024 e terminando em 19 de junho de 2024, no horário de expediente, das 08h00min às 14h00min, por meio do e-mail: licitacao@defensoria. pa.def.br, a documentação de interessados em participar da subcomissão técnica, nas condições estabelecidas neste edital.

Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar Currículo documentado que comprove o §1 do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 (membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas) e mais os documentos aue seauem:

a)Carteira de identidade;

c)Diploma e/ou Histórico escolar;

d)Comprovante de que atue na área (currículo ou carteira profissional).

e)Declaração de Responsabilidades (conforme modelo constante no Anexo II). Entrega do Edital: no site da Defensoria: https://defensoria.pa.def.br/ ou www.compraspara.pa.gov.br ou ainda na Defensoria Pública do Estado do Pará sito a Rua Padre Prudêncio nº. 154, 2º andar - CLCC, Campina, Belém Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitação@defensoria.pa.def.br.

Responsável pela chamada: Tássia de Fátima do Rego Pereira - Presidente da Comissão Especial de Contratação.

Ordenador: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO. Defensor Público Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1081035

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 024/2024-TJPA

// Partes: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/A, inscrito no CNPJ nº 37.174.034/0003-74. //Objeto: Conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - Centro Universitário Metropolitano da Amazônia para a instalação e o funcionamento do 4º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC UNIFAMAZ, visando a realização de sessões pré - processuais, através da utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos e atendimentos de cidadania, nos termos e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça - CNJ // Vigência: O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentre de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 03.06.2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveis dos Santos - Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1080644

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Ratifica o Convênio ICMS nº 09/2024 celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 09/2024 nos termos deste Decreto, celebrado com o Estado do Pará pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que autoriza aos Estados Federados à concederem benefícios fiscais nas operações relativas ao biodiesel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE MAIO DE

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA CILENE COUTO 1ª Secretária

DEPUTADO ELIAS SANTIAGO 2º Secretário

Protocolo: 1081043

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.283, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas

Considerando o parecer nº 246/2023-PROJUR, Expediente nº 006775/2024, que recomenda tornar sem efeito a PORTARIA nº 41.202/2023;

I - TORNAR sem efeito a PORTARIA nº 41.202, de 10/11/2023, publicada no D.O.E. 35.612, de 17/11/2023, que retificou a PORTARIA nº 36.001, de

II - RESTABELECER os efeitos da PORTARIA nº 36.001, de 08/07/2020, a partir de 10/11/2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

PORTARIA Nº 42.282, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas

CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 006005/2024.

CONCEDER abono de permanência, a partir de 15 de abril de 2024, à servidora SANDRA MARA MARIZ DE SÁ FERREIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100488, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária com fundamento no art. 3º, incisos I a V, Parágrafos 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 77, de 23/12/2019, e optar por permanecer em atividade.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1080721